

DECRETO Nº 62/98

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA REFERENTE AOS IMPOSTOS MUNICIPAIS EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI COMPLEMENTAR N.º 001/97, EM SEU ARTIGO N.º 94, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.997, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO - a existência de normas e recomendações constantes do Código Tributário do Município de Fernão Lei Complementar n.º 001/97 de 26 de Dezembro de 1.997.

CONSIDERANDO - a necessidade premente do Município de Fernão, em continuar se reestruturando, ofertando melhores condições de vida aos seus munícipes.

CONSIDERANDO - finalmente que cabe privativamente ao Município proceder a regulamentação e aplicação dos impostos.

DECRETA

Artigo 1º - A cobrança da Dívida Ativa referente ao exercício de 1.997, lançada em livro próprio, poderá ser paga em até 6 parcelas.

Artigo 2º - Os valores da Dívida Ativa, serão lançados em UFIR, e convertidos na moeda vigente na data do pagamento.

Artigo 3º - As parcelas da Dívida Ativa, que não forem pagas no prazo fixado, serão corrigidas de acordo com parágrafo único do Artigo 54 da Lei Complementar 001/97 - Código Tributário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 22 de Janeiro de 1.998.



Adelcio Aparecido Martins
RG. 7.164.985 - Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação no Saguão da Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio - Data Supra.